

BASE AÉREA DE SANTA CRUZ

Estudo Técnico Preliminar 40/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67269.005427/2026-71

2. Descrição da necessidade

A Base Aérea de Santa Cruz (BASC) tem por finalidade executar as atividades de preparo e emprego das Unidades subordinadas, bem como as de apoio necessárias ao funcionamento das Organizações Militares de sua área de atuação, conforme diretrizes, planos e ordens dos Comandos Superiores. Em suas instalações trabalham militares de ambos os sexos e das mais variadas idades em conjunto para atingir o mesmo fim. De acordo com a natureza do trabalho, as demandas de ergonomia, conforto térmico e organização são bastante específicas, mas em nenhuma delas se prescinde da qualidade e eficiência.

Neste mesmo contexto, pode-se referir à necessidade de armazenamento e acondicionamento de materiais sensíveis, ferramentas, documentos e equipamentos em ambientes organizados e climatizados, a fim de não se comprometer a segurança e o resultado das atividades desenvolvidas. Isto posto, depreende-se que a BASC necessita adquirir utensílios domésticos diversos, tal como especificado no respectivo Termo de Referência, a fim de que seu efetivo possa corresponder satisfatoriamente às necessidades apresentadas pela rotina de atividades operacionais e administrativas.

É válido destacar que a presente aquisição visa não somente o provimento aos setores de itens que estes não dispõem, mas também à substituição daqueles não correspondem com eficiência à sua finalidade, ou porque atingiram um tempo de vida útil avançado e assim apresentam um funcionamento deficiente, ou porque um reparo representaria um custo elevado para a administração e não trariam efeitos esperados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GRUPO DE SERVIÇO DE BASE	MARIA EDUARDA LIMA DOS SANTOS 2º TEN INT

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os itens, objeto deste certame, deverão atender, aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, nos termos da Lei 4.150 de 1962, assim como atender ao disposto no Art. 26, inciso II da Lei 14.133/2021, ao se priorizar bens recicláveis.

Os bens deverão ser novos, sendo entregues em embalagens individuais lacradas, devendo possuir garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, cabendo a este a realização da manutenção corretiva necessária durante o prazo legal de garantia, ou se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada situada em local mais próximo possível da contratante.

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, serão exigidos critérios de sustentabilidade ambiental regulamentados por órgãos competentes.

Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, inclusive os importados, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

Os itens que demandem consumo de energia elétrica deverão contemplar equipamentos de marcas incluídas no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e que estejam identificados com SELO PROCEL, assim como é imprescindível a identificação com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO quanto à eficiência energética, priorizando-se as Classes de eficiência A e B.

Os equipamentos que emitem ruído deverão possuir Selo Ruído indicativo do nível até o nível III de potência sonora, nos termos da Portaria INMETRO nº 430, de 2012, da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 18/02/2004 Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO, alterada pela Portaria 388 de 06/08/2013, INMETRO, e legislação correlata

Os bens oferecidos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo hexavalente (Cr(VI)), Cádmio (Cd), Bifenilpolibromados (PBBs), Éteres difenilpolibromados (PBDEs) ou amônia (NH3). Assim como é recomendável que sejam constituídos no todo ou em parte de material biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Em atenção ao Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, não serão aceitos produtos ou equipamentos que contenham qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Considerando-se o consumo excessivo de energia elétrica um aspecto nocivo ao Meio Ambiente, a eficiência energética dos equipamentos deve ser considerada, levando-se em consideração no fornecimento dos equipamentos o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), de modo que tais equipamentos estejam identificados com SELO PROCEL, assim como é imprescindível a identificação com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO quanto à eficiência energética, priorizando-se as Classes de eficiência A e B.

A contratada deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

A não adoção da margem de preferência deu-se por não se tratar de produtos manufaturados nacionais especificados na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024.

A vedação à participação de consórcios justifica-se pelo porte e complexidade da contratação, que não demandam a associação de empresas para sua execução. A participação individual é suficiente para assegurar a plena execução do objeto licitado, sendo desejável preservar a agilidade na fase de contratação, execução e fiscalização. Além disso, a gestão contratual torna-se mais eficiente com a responsabilização direta de um único contratado, reduzindo riscos operacionais, administrativos e jurídicos para a Administração.

A vedação à participação de cooperativas no presente certame, cujo objeto é a aquisição de material permanente, justifica-se pela necessidade de contratação com fornecedor que possua estrutura empresarial própria, responsabilidade técnica definida e capacidade de garantir, de forma direta e contínua, o cumprimento das obrigações contratuais, como prazos, assistência técnica, reposição e garantia dos bens. Considerando a natureza jurídica das cooperativas, baseada na atuação descentralizada de seus cooperados, pode haver comprometimento da padronização, da rastreabilidade e da responsabilização objetiva, além de risco de desvio de finalidade. Assim, a restrição visa assegurar a eficiência da contratação, a segurança jurídica e o atendimento ao interesse público.

Justificativa para Agrupamento dos Itens 1 e 2 (Sofás)

A opção pelo agrupamento dos itens de sofás em lote único decorre da necessidade de padronização do mobiliário institucional, visando garantir uniformidade estética, funcional e ergonômica dos ambientes administrativos, de atendimento e de recepção, promovendo identidade visual compatível com as atividades desempenhadas pela Administração.

A aquisição conjunta dos sofás possibilita a obtenção de um padrão único de fabricação, acabamento, revestimento, tonalidade, dimensões e características construtivas, evitando discrepâncias entre modelos que possam comprometer a harmonia dos ambientes e dificultar futuras manutenções, substituições e ampliações do mobiliário.

Sob o aspecto operacional, a contratação por grupo favorece o gerenciamento contratual, reduzindo a multiplicidade de fornecedores, simplificando os processos de recebimento, fiscalização, garantia e assistência técnica, além de proporcionar maior eficiência administrativa.

Do ponto de vista econômico, o agrupamento tende a ampliar o ganho de escala, permitindo que os licitantes ofereçam condições mais vantajosas de preço em razão do maior volume contratado, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

A medida encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a observância da padronização nas contratações públicas sempre que tecnicamente viável, bem como no princípio do planejamento previsto no art. 5º da mesma Lei.

Dessa forma, conclui-se que o agrupamento dos itens de sofás em lote único mostra-se técnica e economicamente justificável, não acarretando restrição indevida à competitividade, mas sim promovendo a padronização, a eficiência administrativa e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

A fim de se aplicar a solução proposta, e diante da premente necessidade dos bens discriminados no Termo de Referência, avaliou-se a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento, em conformidade com o disposto no Art.9º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Contudo, ao se considerar a logística de transporte e a necessidade de mão de obra minimamente capacitada para manuseio e desmontagem/montagem e a possibilidade de realização de pequenos reparos que demandariam outros subprocessos de aquisição de materiais de reposição, constatou-se que não seria proveitoso a esta Unidade Gestora aplicar tal solução. Verificou-se ainda que a contratação de empresa para o fornecimento do material a ser especificado no Termo de Referência correspondente deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico, de modo que a adoção da modalidade do pregão eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

Não foi realizada consulta com potenciais contratadas nem contratações similares feitas por outros órgãos, visto que o Pregão será realizado na modalidade Registro de Preços, com ampla concorrência e sem necessidade de contratação integral das quantidades estimadas.

Esta contratação possui referência no Programa de Trabalho Anual 2026 da BASC na composição orçamentária para 2026 e visa assegurar que tanto o planejamento operacional quanto o administrativo sejam cumpridos. O preço de referência para a execução do objeto descrito neste instrumento foi elaborado nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021, conforme detalhado no Mapa Comparativo em anexo.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste em dotar os diversos setores da BASC com utensílios de diversas naturezas, tais como equipamentos elétricos, eletrodomésticos e mobiliários, com o propósito de potencializar a eficiência das atividades desempenhadas. Paralelamente às demandas de conforto e ergonomia, o princípio da economicidade também foi considerado ao se optar pela modalidade de Pregão eletrônico para se realizar tal objetivo.

Substituir aparelhos obsoletos ou com elevado tempo de uso é uma ação prospectiva quanto ao investimento de recursos na esfera pública, visando aumentar a qualidade de tal investimento e racionalizar a aplicação do recurso à disposição da Administração Pública, seja no empenho de recurso humano nas ações de reparo, seja de recurso material nas ações de substituição e reposição de peças, assim como de recurso financeiro na contratação de serviços de reparo por empresas especializadas, pois tais bens sofrem depreciação de valor com o passar do tempo, tornando-se inoportuno seu reparo devido à depreciação da relação custo/benefício de tal medida.

A substituição dos equipamentos inservíveis acarretará em inevitável geração de resíduos não biodegradáveis. O impacto ambiental decorrente de tal ação é de responsabilidade da Administração que propõe a solução, conforme prevê o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Deste modo, em consonância com as Ações de Logística reversa sustentável do Comando da Aeronáutica, a BASC visa mitigar o impacto ambiental gerado pela substituição dos equipamentos inservíveis através da aplicação no disposto no Módulo 07 do Manual do Comando da Aeronáutica MCA 172-3 que dispõe:

“Os bens móveis permanentes considerados genericamente inservíveis, bem como a sua matéria-prima aproveitável, sempre que não tiverem aplicação na UG, deverão ser alienados conforme procedimentos descritos (...).

Observadas as formalidades exigidas pelo RADA, na hipótese de alienação de bens móveis, após a conclusão do processo formal de descarga, ou baixa, patrimonial, caberá à UNIDADE APOIADA responsável pelo material proceder à sua avaliação, nos termos da legislação aplicável, e encaminhar o respectivo processo à Unidade Apoiadora responsável pela condução da alienação. (...)

A alienação de bens móveis, em função da modalidade de licitação corresponderá Ao valor avaliado.”

A necessária aquisição dos itens supracitados deverá ser acompanhada pela respectiva garantia, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, cabendo ao fornecedor as providências necessárias para a sua consecução, tais como oferecimento de rede autorizada dentro do perímetro da cidade da sede da BASC, bem como o devido traslado do item até a referida assistência técnica. A aquisição dos itens supracitados deverá corresponder aos critérios mínimos de qualidade e sustentabilidade definidos neste instrumento ou no correspondente Termo de Referência, visando mitigar qualquer possível prejuízo à Administração Pública ou ao meio ambiente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem adquiridas por setor decorre da necessidade apontada pelo próprio efetivo. Esta demanda foi comunicada a esta comissão através de despachos constantes em ofício interno tramitado entre os diversos setores da BASC.

Paralelamente a equipe de planejamento visitou os setores e identificou a necessidade de substituição de equipamentos obsoletos ou que não funcionam mais, assim como utensílios adaptados para finalidade diversa de sua natureza. Portanto, os itens apresentados e suas respectivas quantidades são respostas dos setores a estes problemas identificados e encontram-se discriminados em planilha anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 376.034,52

Após realização de pesquisa de preços segundo os parâmetros constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021, Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens em geral, o custo estimado da contratação é de R\$ 376.034,52 (trezentos e setenta e seis mil, trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Portanto, em resumo do que foi exposto e considerando-se o Art 5º da referida IN, o custo estimado foi apurado a partir da elaboração do Mapa comparativo de preços, constante do presente Processo, com base em pesquisa de mercado por meio da ferramenta digital do Governo Federal Compras.gov.br.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os bens serão licitados por itens e não parcelados em razão do interesse da economia de escala, maior controle e coordenação por ocasião do empenho e recebimento dos materiais, da necessidade de padronização dos itens e à facilidade e economicidade que será gerada por ocasião da logística de entrega e armazenamento. Destaca-se deste modo a plena compreensão do constante na Lei Nº 14.133 no seu art. 40 conforme a seguir:

"§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardam relação com o objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Base Aérea de Santa Cruz (BASC) e no Plano de Trabalho Anual (PTA), alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Plano de Diretor de Logística Sustentável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição dos itens citados no presente Estudo, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Benefícios Diretos:

Economia de energia elétrica, promovendo bem estar e conservando equipamentos termo sensíveis, melhor ergonomia e outros benefícios à saúde; e

Benefícios Indiretos:

Proporcionar um melhor rendimento operacional e administrativo, bem estar anímico, benefícios ambientais, como promoção da reciclagem e diminuição de resíduos descartáveis.

13. Providências a serem Adotadas

Não há

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há a previsão de impactos ambientais

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o exposto, a aquisição dos equipamentos em pauta mostra-se viável do ponto de vista técnico e, conforme pesquisa realizada por membro desta Equipe, também do ponto vista orçamentário, uma vez que há disponibilidade de recursos que suporte o custeio da compra, razão pela qual não há óbices técnicos e financeiros para a continuidade do processo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA EDUARDA LIMA DOS SANTOS

Requisitante

THAYNA DE PONTES RAMOS COSTA

Membro EPL

REGIANY MIRANDA DOS SANTOS VENTURA

Membro EPL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	14/07/2026 12:23:30
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	260487c61b8db22af002ce6679276f4c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MARIA EDUARDA LIMA DOS SANTOS no dia 17/07/2026 às 10:42:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento THAYNÁ DE PONTES RAMOS COSTA no dia 17/07/2026 às 11:32:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento REGIANY MIRANDA DOS SANTOS VENTURA no dia 21/07/2026 às 13:24:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap KAROLINE PINTO SOARES no dia 21/07/2026 às 15:01:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int KERLEY FURTADO ARAÚJO no dia 21/07/2026 às 20:11:07 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO